

**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021/2024
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, com sede administrativa no endereço à Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro, Antônio Prado de Minas/MG, Setor de Licitações, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.947.631/0001-15, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e a empresa FUTURE TELECOM LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.750.710/0001-40, estabelecida na Rua Eloy Vieira Lannes, n.º 81, Anexo ao GP – João Francisco Braz, Porciúncula-RJ, CEP 28.390-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Froylan Neves Alonso de Rezende, brasileiro, empresário, casado, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 09792222-3 IFP/RJ, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 075.974.937-03, residente e domiciliado à Avenida Mauro Alves Ribeiro Junior, n.º 745, Balneário de Natividade - RJ, CEP 28380-000 resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 042/2022, na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2023, do **TIPO MENOR PREÇO LOTE**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

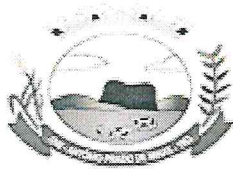
1.1. Contratação de empresa para execução de projeto básico de vídeo monitoramento e aquisição de equipamentos para circuito de câmeras e equipamentos para monitoramento, que deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento.

1.2. Mediante autorização escrita e fundamentada do MUNICÍPIO, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo MUNICÍPIO.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000

FROYLAN NEVES Assinado de forma
ALONSO DE digital por FROYLAN
NEVES ALONSO DE
REZENDE:07597493703
Dados: 2023.12.15
493703 14:11:47 -03'00'



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021/2024

PODERE EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

1.3 – A execução da obra objeto do presente contrato, far-se-á sob o regime de empreitada por preço global.

Lote 01					
Nº	Descrição/Especificação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	Câmera 360 CÂMERA IP SPEED DOME PTZ » Zoom óptico de no mínimo 20X » Inteligência Artificial embarcada » Resolução mínima 2 megapixels (1080p) » Índice de proteção IP66 » Alimentação PoE Ativo (IEEE 802.3at) » Foco dinâmico automático » Autotracking » Alcance de IR de no mínimo 90 m Taxa de frames de 60 FPS	04	Un	8.500,00	34.000,00
02	Câmera normal CÂMERA IP BULLET » Resolução 2 megapixels Full HD » Índice de proteção IP67 » Alimentação PoE Ativo » Alcance de IR de no mínimo 30 m	32	Un	3.500,00	112.000,00
03	Poste modelo tubo aço galvanizado	26	Un	1.500,00	40.300,00
04	Tubo metálico suporte câmeras aço galvanizado (braço)	36	Un	300,00	10.800,00
05	Parafuso tipo sextavado ou máquina.	108	Un	0,40	43,20
06	Porca compatível com parafuso das câmeras	108	Un	0,20	21,60
07	Cabo de rede CAT 5E	36	M	2,00	72,00
08	Conector RJ- 45	72	Un	1,00	72,00
09	Cabo de energia pp; 2 polos; 1,0 mm ²	200	M	5,00	1.000,00
10	Fonte 24 v, 3,75 A	36	Un	160,00	5.760,00
11	Fita isolante	1	Un	4,00	4,00
12	Caixa hermética PVC; 30 x 18 x 7 cm.	36	Un	30,00	1.080,00
13	Unidade de Rede óptica (ONU) ZTE (bridge)	36	Un	110,00	3.960,00
14	Disjuntor bipolar; din;10 A	36	Un	65,00	2.340,00
15	Plugue 10 A; 2 pino; fêmea.	36	Un	4,00	144,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000

FROYLAN NEVES
ALONSO DE
REZENDE:07597
493703

Assinado de forma digital por FROYLAN NEVES ALONSO DE REZENDE:07597493703
Dados: 2023.12.15 14:12:15 -03'00'



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

16	Fita Fusimec rolo 25 m, 3/4"	3	Un	120,00	360,00
17	Fecho fusimec 3/4"	72	Un	0,80	57,60
18	Cabo óptico drop 01 FO	5.000	M	1,00	5.000,00
19	Conector Optico SC/APC	72	Un	17,00	1.224,00
20	INVD 32 CANAIS IP IA C/ 4 HDS	1	Un	10.200,0 0	10.200,00
21	INVD 8 canais IP IA c/ 4 hds	1	Un	4.561,00	4.561,60
22	Telas mínima de 65"/ + c/ suportes	1	Un	6.000,00	6.000,00
23	Tela mínima 40"/+ c/ suportes	1	Un	2.300,00	2.300,00
24	Microcomputador c/ monitor de 21" COM HDMI, core i5, memoria 2 slots DDR4, SSD, CAPACIDADE 256 GB, COM LINCEÇA WINDOWS 10 ORIGINAL VITALICIO, COM MOUSE, TECLADO, CAXINHA DE SOM, GARANTIA DE 12 MESES,	1	Un	3.000,00	3.000,00
25	Conjunto de mesa com cadeira	1	Un	1.500,00	1.500,00
26	Nobreak 2KVA	1	Un	3.200,00	3.200,00
Valor Total					249.000,00

Lote 02					
Nº	Descrição/Especificação	Quan t.	Unid.,	Valor unitário	Valor total
01	Empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento em Antônio Prado de Minas	10	Serviço/ mês	9.000,00	90.000,00
Valor total					90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

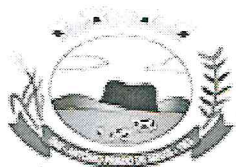
2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS,

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000

FROYLAN
NEVES
ALONSO DE
REZENDE:075
97493703

Assinado de forma
digital por FROYLAN
NEVES ALONSO DE
REZENDE:075974937
03
Dados: 2023.12.15
14:12:43 -03'00'



constantes do Processo n.º 047/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

750 – 02.02.02.06.183.0601.1179.4.4.90.52.00

751 – 02.02.02.06.183.0601.1179.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O preço ajustado entre as partes para execução total da obra é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais) e será efetivado da seguinte forma:

5.2. O pagamento referente ao serviço, objeto desta licitação, será realizado em estrita observância ao cronograma físico-financeiro, sendo efetuado através de depósito em conta corrente mediante:

5.2.1 – Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.2.2 – Após aprovação da medição pelo Engenheiro responsável;

5.2.3 – Apresentação dos laudos de medição emitidos pela Secretaria Municipal de Obras;

5.2.4 – Apresentação de Certidão Negativa de Débitos de INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e regularidade trabalhista;

5.2.5 – Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

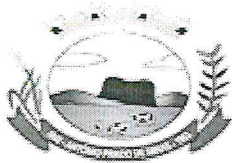
5.2.6 – O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou,

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000

FROYLAN
NEVES
ALONSO DE
REZENDE:075
97493703

Assinado de forma
digital por FROYLAN
NEVES ALONSO DE
REZENDE:075974937
03
Dados: 2023.12.15
14:13:05 -03'00'



eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.2.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

5.2.8 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.2.9 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

5.2.10 – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da contratação;

5.2.11 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93.

5.3. O Banco/Agência/Número da conta corrente deverão constar da nota fiscal;

5.4. Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

5.5. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.

5.6 – No interesse do Município de Antônio Prado de Minas/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

5.7 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto ao âmbito negocial.

c) O valor deste CONTRATO somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0, \text{ sendo:}$$

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

c.1 - Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

c.2 - Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E COMUNICAÇÕES

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000

FROYLAN
NEVES ALONSO
DE
REZENDE:07597
493703

Assinado de forma
digital por FROYLAN
NEVES ALONSO DE
REZENDE:0759749370
3
Dados: 2023.12.15
14:13:52 -03'00'



6.1. A obra deverá ser entregue no prazo e forma constante do cronograma físico-financeiro, integrante do projeto básico;

6.2 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar as obras deste contrato de acordo com os termos e planilhas constante do processo, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3. As licenças de aprovação e a anotação da obra junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por lei, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA MUNICÍPIO

8.1. A MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos.

8.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.

8.3. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

8.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos termos dos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o MUNICÍPIO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) Ressalvados os casos de força maior, a critério da CONTRATANTE, à CONTRATADA incorrerá na multa diária de 01% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início da execução da obra e ou suspensão dos trabalhos por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa por escrito do objeto deste contrato.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

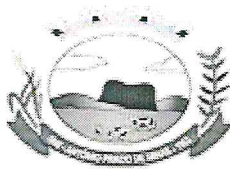
9.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000

FROYLAN
NEVES
ALONSO DE
REZENDE:0759
7493703

Assinado de forma
digital por FROYLAN
NEVES ALONSO DE
REZENDE:075974937
03
Dados: 2023.12.15
14:14:49 -03'00'



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

9.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Administração Municipal.

9.5. As penalidades de advertência, multa e suspensão serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do setor de contratos, pelo responsável competente.

9.6. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 9.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência da autoridade competente, nos termos de lei, da qual cabe pedido de reconsideração.

9.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do citado diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

10.3. O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

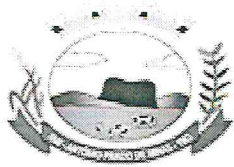
11.2. Será competente o foro da Comarca de Antônio Prado de Minas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000

FROYLAN
NEVES
ALONSO DE
REZENDE:075
97493703

Assinado de forma
digital por FROYLAN
NEVES ALONSO DE
REZENDE:075974937
03
Dados: 2023.12.15
14:15:28 -03'00'



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG, 15 de dezembro de 2023.

WELISON SIMA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

FROYLAN NEVES
ALONSO DE
REZENDE:075974937
03

Assinado de forma digital por
FROYLAN NEVES ALONSO DE
REZENDE:07597493703
Dados: 2023.12.15 13:50:08
+03'00'

FUTURE

TELECOM LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Paolo guma epb

NOME:

Andréia Rosa de Freitas Rejani

CPF:

065 762 03608

CPF:

064.360.946.60

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000